



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

PORTARIA Nº 389 DE 18 DE MARÇO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA- 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, do Regimento Interno e ouvida a Diretoria do CRBio-03,

Dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO - RS/SC - CRBio-03, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o CRBio-03 possui como objetivo orientar, disciplinar e fiscalizar a atuação do Biólogo nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, e Biotecnologia e Produção;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o conteúdo do Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.115, de 12 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

Considerando o conteúdo do Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.118, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

Considerando o conteúdo do Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Estado do Rio Grande do Sul e do Estado de Santa Catarina em relação à infecção por COVID-19, bem como a necessidade da prevenção da transmissão do COVID-19 no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Adota o CRBio-03, para os próximos 14 (quatorze) dias, visando a prevenção da transmissão do COVID-19, as medidas determinadas nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19.

Art. 2º. Ficam suspensas, pelo prazo de quatorze dias:

I – as reuniões de Plenária, e a realização das atividades de Fiscalização Externa.

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pela Diretoria.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

Art. 3º. Os servidores que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à Diretoria.

Art. 4º. Os servidores que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado e que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica.

Art. 5º. Os servidores que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, na medida do possível e sem prejuízo aos serviços, será adotado o revezamento diário, com a divisão dos servidores em 50% a cada dia de atividade, visando evitar assim as aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios e refeitório nas instalações do CRBio-03.

Parágrafo primeiro. Está suspenso o atendimento direto ao público pelo prazo de 14 (catorze) dias, permanecendo a possibilidade de atendimento via telefone ou e-mail.

Parágrafo segundo. O revezamento da jornada de trabalho e a devida efetividade do servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o artigo 5º dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela da Diretoria.

Parágrafo terceiro. Pela precariedade dos serviços de Correios, fica determinada a prorrogação de todos os prazos de entrega de documentos por 14 (quatorze) dias.

Parágrafo quarto. Com relação a Delegacia do CRBio no Estado do Santa Catarina as atividades por força do Decreto do Estado de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020, no prazo de 7 dias, estarão suspensas ao atendimento externo, com excessão ao atendimento via email.

Art. 6º. Fica vedada, pelo prazo de quatorze dias ou enquanto permanecerem os sintomas de contaminação pelo COVID-19, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas a todo e qualquer servidor, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com o CRBio-03, bem como membro de comissão ou membro de grupo de trabalho, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço.

Parágrafo primeiro. O disposto no caput deste artigo será obrigatório para os servidores:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

I - com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata esta Portaria.

Art. 7º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço que atendem ao CRBio-03, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.115, de 12 de março de 2020, do Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.118, de 16 de março de 2020, e do Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de contaminação do COVID-19.

Art. 8º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Portaria, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 9º. Adota o CRBio-03, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, as seguintes medidas:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

IV - vedar a realização de eventos com mais de 15 (quinze) pessoas.

Art. 10. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Portaria serão definidos pela Diretoria do CRBio-03.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Porto Alegre, dia 18 de março de 2020.

Biólogo Jackson Müller
Presidente do Conselho
CRBio 08484-03